DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3173, de 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais escolares no município de Pirajuí, em razão da pandemia decorrente do COVID-19, e dá providências correlatas.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3074, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e reclassificou a cidade de Pirajuí, região de Bauru, na fase laranja;

CONSIDERANDO Decreto Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Equipe de Trabalho, que foi nomeada de acordo com o decreto Municipal de nº3138, de 11 de setembro de 2020, para definição do retorno das aulas presenciais no ano de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o retorno gradual no modelo presencial e no modelo hibrido no ano letivo de 2021, das unidades escolares de educação básica e de ensino médio das instituições públicas municipais e privadas do município de Pirajuí, em razão da pandemia decorrente ao COVID – 19;

§ 1º O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos alunos.

§ 2º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do modelo híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do modelo, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no modelo presencial e no modelo híbrido.

§ 3º A autorização para a realização de atividades presenciais fica condicionada a adoção integral das regras indicadas no Protocolo da Saúde em relação à reabertura e retomada das atividades presenciais nas escolas de Pirajuí e aplicável as atividades escolares, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Art. 2º- A data de início das aulas será definida pelos gestores das redes de ensino pública ou privada, tendo como referência o calendário letivo oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes.

§ 1º A periodicidade do atendimento presencial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

dispensada aos educandos será definida pelos gestores das redes pública e privada.

Art. 3º- Os gestores das respectivas redes de ensino, pública ou particular podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

§ 1º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de educandos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco.

Art. 4º- Fica estabelecido, a contar a partir do dia 25 de janeiro de 2021, o retorno de maneira não presencial, e no dia 1º de fevereiro de 2021 o retorno presencial das atividades escolares, de forma gradual na rede de ensino privada, para os ensinos infantil, fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio, do município de Pirajuí;

Art. 5º- O retorno das atividades escolares de forma não presencial em 08 de fevereiro de 2021 e o retorno presencial para a rede de ensino Municipal da cidade de Pirajuí, de forma gradual, a partir de 01 de março de 2021, para os Ensinos Infantil e Ensino Fundamental I, incluindo a APAE e demais instituições de ensino;

Parágrafo Único – Neste primeiro momento a Educação Infantil irá retomar somente com as crianças de 2 à 5 anos (salas do Maternal I à Etapa II), as crianças do Berçário irão ter sua retomada de atividades escolares presenciais somente quando a Diretoria da Divisão de Saúde achar mais seguro para os bebês.

Art. 6º- O retorno das atividades escolares de forma não presencial em 01 de fevereiro de 2021 e o retorno presencial para a rede de ensino Municipal da cidade de Pirajuí, de forma gradual, a partir de 01 de março de 2021, para o Ensino de Jovens e Adultos - EJA;

Art. 7º- As instituições de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio:

a) presença limitada a 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados;

b) presença intercalada dos alunos na escola, devendo a escala ser estipulada por cada instituição.

Art. 8º- Para o funcionamento presencial, das instituições de ensino, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;

II – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário;

III – Utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

IV – Adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;

V – Não realizar atividades que possam gerar aglomeração;

VI – Manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível;

VII – Limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VIII – Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos;

IX – Divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

X – Aferir a temperatura corporal das pessoas restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5ºC.

Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Pirajuí e do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º- A alteração do disposto neste decreto poderá ocorrer de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas do município de Pirajuí;

Art. 10- A Diretoria da Divisão de Educação deverá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno gradual das aulas presenciais na rede municipal de ensino;

Art. 11- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Portarias

PORTARIA nº 8224, de 21 de janeiro de 2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Pirajuí no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Gabriel Augusto Gobbi – RG. 47.594.135-4 - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Suplente:– Luciana dos Santos Teixeira-RG. 30.475.919-3

II – Evandra Cristina Zarbin – RG. 18.880.867-X - Representante da Prefeitura Municipal na Área da Saúde;

Suplente:- Fabiana Varela de Souza – RG. 28.285.545-2

III- Viviane Aparecida Andrade Pereira – RG. 40.171.861-X.– Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente:– Benedita da Conceição Laurindo - RG. 27.867.063-5

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 21 de janeiro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº8225, de 21 de janeiro de 2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1 º - DESIGNAR, a funcionária MARIA APARECIDA ANTÔNIO BIASOTO para exercer as funções de GESTORA no Órgão Gestor de Assistência Social no Município de Pirajuí.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Pirajuí, 21 de janeiro 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº8226, de 21 de janeiro de 2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR, a Sra. Eliane Aparecida Zácari Sossai, Tesoureira, para exercer as função de GESTOR FINANCEIRO, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pirajuí - FMAS.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 21 de janeiro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL